



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE,
ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA, OBRAS E MEIO AMBIENTE.

ASSUNTO: Disciplina a participação de Linhares no *Consórcio Público Intermunicipal para o Fortalecimento, Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros – COINTER*, cria a pessoa jurídica suporte do COINTER e dá outras providências.

PARECER nº. 86/2021

Ref. ao Processo nº. 006906/2021

Projeto de Lei Ordinária nº. 797/2021

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do Prefeito do Município de Linhares Guerino Luiz Zanon, tendo por objeto disciplinar a participação de Linhares no Consórcio Público Intermunicipal para o Fortalecimento, Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros – COINTER, e criar a pessoa jurídica suporte do COINTER, sob a justificativa de que tal instrumento de cooperação, a toda evidência, aumentará significativamente a possibilidade de realização de novas parcerias entre os governos municipal, estadual e federal no atendimento às demandas de projetos e ações que beneficiem a região, com respaldo na Lei Federal nº. 11.107/05 – Lei dos Consórcios Públicos – e o regulamento trazido pelo Decreto nº. 6.07/07 que consolidaram o regime jurídico dos consórcios públicos em nosso país, propiciando a necessária segurança jurídica para os consórcios.

Prima facie registra-se que o Regimento Interno preceitua ser de competência desta Comissão emitir Parecer sobre a matéria veiculada nos termos do art. 62, III, “e” do Regimento Interno deste Palácio Legislativo:

Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Art. 62. Compete:

III – à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente:

e) exarar parecer sobre matéria relacionada à política e sistema municipal do meio ambiente, ao saneamento básico, à proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais e ao desenvolvimento sustentável. (grifo nosso)

A ilustre Procuradoria às fls. 06/08 emitiu Parecer FAVORÁVEL ao seu prosseguimento, por constatar que o PL está em integral consonância com a legislação que trata do tema, em especial a Lei nº. 11.107/2005, Lei dos Consórcios Públicos, ressaltando que no endereço eletrônico do Consórcio, <https://www.cointernoroeste.com.br/> encontram-se as demais informações e documentos que corroboram a observância da legislação em vigor, a exemplo do cumprimento do art. 3º que estabelece a constituição do Consórcio Público por Contrato mediante subscrição do protocolo de intenções.

E, no mesmo sentido, às fls. 09/12 o Parecer da Ilustre Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), atestou a CONSTITUCIONALIDADE formal, nos termos dos artigos 30, I, da Constituição Federal c/c 28, I, da Constituição Estadual, conjuntamente com o art. 58, I c/c art. 31, parágrafo único, IV e V, da Lei Orgânica Municipal (competência de iniciativa privativa do Chefe do Executivo), fundamentando que um última instância trata de profícuo instrumento do *federalismo cooperativo*, através do qual os entes estatais, sem embargo de não abrirem mão de sua ampla autonomia, se associam a outras pessoas também estatais para alcançar metas que são importantes para todos, sempre observados os parâmetros constitucionais previstos no art. 241, da CF.

O Parecer da Ilustre Comissão de Finanças, Economia, Orçamento e Fiscalização, às fls. 13/17 opinou pela VIABILIDADE do projeto de lei, manifestando no sentido de que o município de Linhares/ES cumpra rigorosamente os preceitos legais quando da formalização do contrato de rateio, bem como elaboração das leis orçamentárias.

Inicialmente, ressalta corroborar *in totum* com os fundamentos dos Pareceres exarados nos Autos, que minuciosamente destacaram a importância da figura do Consórcio Público, como estratégia de gestão local, a fim de alcançar a racionalização do gasto público e a ampliação de escala na prestação de determinados serviços públicos e de atividades administrativas.

No mérito, complementa, apontando algumas vantagens de se constituir o instituto jurídico do Consórcio: fortalece a autonomia do Município e a democracia, descentralizando as



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"



ações de governo; aumenta a transparência e o controle das decisões públicas; fortalece os princípios de subsidiariedade e solidariedade que sustentam a arquitetura da Federação brasileira depois de 1988; melhora o relacionamento das prefeituras com outras esferas de governo, possibilitando que os recursos cheguem mais rápida e facilmente; diminui as distâncias existentes entre as esferas locais e os Estados e a União; aumenta o poder de diálogo, pressão e negociação dos Municípios; dá peso político regional para as demandas locais; cria mecanismos eficientes para uma gestão pública menos suscetível a disputas político-partidárias; cria comprometimento com a implantação das políticas; cria formas concretas de intermediação entre as ações dos níveis centrais (Estado-membro e União) com as realidades das administrações municipais; resolve problemas regionais sem se limitar às fronteiras administrativas; assegura agilidade na elaboração de diagnósticos e ações de governo, necessária para enfrentamento dos problemas e prioridades regionais; desloca o centro das decisões sobre políticas públicas para esferas mais próximas das populações assistidas; leva aos governos centrais elementos de realidade, o que ajuda a adequar as políticas públicas; cria canais por onde podem fluir as experiências criativas das localidades; viabiliza as políticas sociais por meio da democratização dos recursos e do poder de decisão sobre elas; dá agilidade à administração municipal, aumentando sua capacidade de realização; permite o intercâmbio de ideias, projetos e experiências; permite que o planejamento das políticas públicas se faça de forma conjunta, com a participação de todos os membros do consórcio; propicia economia de recursos; ajuda as prefeituras menores, que assim podem receber apoio das prefeituras que dispõem de melhor infraestrutura; possibilita a diminuição das desigualdades regionais e a baixa capacidade de arrecadação tributária do Município; cria novos fluxos de recursos para o Município, diminuindo sua dependência das transferências do Fundo de Participação dos Municípios (FPM); ajuda o Município a superar sua incapacidade de investimento público; permite a realização de ações inacessíveis a um único Município; viabiliza obras de grande porte e serviços de alto custo, que não são acessíveis à maioria das localidades; promove a constituição de aparatos institucionais competentes, com capacidade técnica e de recursos (*Vide dissertação de Mestrado intitulada Consórcio Público Intermunicipal e Desenvolvimento Sustentável: A Experiência do Consórcio Da APA do João Leite, apresentada por Claudisom Martins de Oliveira ao Programa de PósGraduação Stricto Sensu – Mestrado Acadêmico Multidisciplinar em Sociedade, Tecnologia e Meio Ambiente do Centro Universitário de Anápolis – UniEVANGÉLICA. Disponível em: <http://repositorio.aee.edu.br/bitstream/aee/275/1/Claudisom%20Martins%20de%20Oliveira.pdf>. Acesso em 4/5/2020*).



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"



No cenário econômico atual, o PL vai em busca do fortalecimento da economia local, a fim de aperfeiçoar e fortalecer o setor produtivo rural no que tange à comercialização, padronização e melhoria da qualidade na oferta de produtos hortigranjeiros.

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, após os Pareceres da Procuradoria, da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento e Fiscalização, a **Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Linhares é de PARECER FAVORÁVEL ao prosseguimento do Projeto de Lei Ordinária**, de autoria do Prefeito do Município de Linhares Guerino Luiz Zanon, tendo por objeto disciplinar a participação de Linhares no Consórcio Público Intermunicipal para o Fortalecimento, Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros – COINTER.

Em obediência e observância ao Regimento Interno desta Casa, encaminho este processo ao Plenário para inclusão do mesmo na pauta da próxima sessão ordinária, uma vez que, não há tramitação em outra Comissão Permanente.

É o PARECER desta Comissão.

Plenário "Joaquim Calmon", 11 de Outubro de 2021.



AMANTINO PEREIRA PAIVA

Presidente da Comissão



MANOEL MESSIAS CALIMAN
Membro da Comissão



GILSON GATTI
Relator da Comissão